



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

295ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao quinto dia de junho de dois mil e dezessete, às nove horas e dez minutos, na Sala de Reuniões
2 do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo
3 Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro, presenciaram a
4 295ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, os Senhores
5 Conselheiros: **ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL,**
6 **MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO**
7 **RONSINI, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI**
8 **(titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURICIO ZANLUCHI, HELENA**
9 **MARIA GAMA DE AQUINO, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RICHARD ALEX**
10 **MONTILHA DA SILVA e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes). I -**
11 **VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum necessário para o início da Sessão. **II – ATA DA**
12 **SESSÃO ANTERIOR:** Aprovadas a ata da sessão anterior com as modificações sugeridas. **III –**
13 **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. Registrada a presença do convidado, Dr. Marcelo
14 Ferraz Sarruge, que acompanhará a sessão. **IV - JULGAMENTO DOS PROCESSOS:**
15 **SUSTENTAÇÃO ORAL – Do Conselheiro Fabiano Ravelli – Processo N° 59.309/2013 –**
16 **Sítio Belloto – Recurso L.C. 379 –** O Conselheiro relator faz breve relato do processo e passa a
17 palavra à representante processual do recorrente, a Dra Camila Camargo, que encontra-se
18 acompanhada pelo Sr. Wilson Guindo. Ela inicia cumprimentando a todos e afirma ser a
19 propriedade em tela merecedora da isenção pretendida, pois o recurso encontra-se devidamente
20 instruído e o imóvel possui atividade produtiva atestada há décadas. Pugna pela busca da verdade
21 material, mencionando o douto Hugo de Brito Machado, quanto ao pleno conhecimento material
22 dos fatos para correta aplicação sem injustiças do princípio da legalidade. O Presidente agradece
23 os dizeres, ficando a mesma dispensada. **Da Conselheira Talita Fortuoso – Processo N°**
24 **96.153/2015 – MKTT Eventos Eireli – Recurso Ordinário -** A Conselheira faz breve relato do
25 processo e passa a palavra à representante processual da recorrente, a Sra. Patrícia de Figueiredo
26 Logli, que cumprimenta a todos e inicia dizendo ser a empresa mencionada atuante na área de
27 eventos, promovendo a locação de stands, para shows e apresentações, por todo Brasil. Afirma
28 não emitir notas fiscais de locação, sendo que, em sua opinião, não deveria ter sido notificada e,
29 tampouco, responsabilizada pelo tributo incidente. O Presidente agradece os dizeres, ficando a
30 mesma dispensada. **Do Conselheiro relator ARNALDO SORRENTINO – Processo N°**
31 **96.147/2016 – Gérson Sampaio Junior – Recurso Ordinário –** Requer a revisão de cobrança de
32 IPTU anos 2012 a 2015, alegando impossibilidade de acesso à área externa de seu interesse em
33 face de desapropriação por parte do Departamento de Estradas Estadual – DER. Em se
34 verificando o disposto legal, denota-se que não foram preenchidos os pressupostos necessários à
35 referida determinação legal a favor do contribuinte. Vota pelo indeferimento do recurso
36 ordinário. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator FABIANO**
37 **RAVELLI – Processo N° 68.639/2016 – Isabel Camuzzi – Recurso de Ofício –** Trata-se o
38 presente de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de fls. 59 que deferiu o pedido de isenção de
39 IPTU para os exercícios de 2016, relativo ao imóvel cadastrado no CPD 156803.1. A Secretaria
40 Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA vistoriou, e sendo o imóvel efetivamente
41 produtivo e destinado economicamente a atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2016,
42 visto que apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de
43 Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. Nega
44 provimento ao recurso de ofício mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância
45 administrativa. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator FABIANO**
46 **RAVELLI – Processo N° 71.950/2016 – Mario Belloto - Recurso de Ofício –** Trata-se o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

295ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 presente de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de fls. 33 que deferiu o pedido de isenção de
48 IPTU para os exercícios de 2016, relativo ao imóvel cadastrado no CPD 156803.0. A Secretaria
49 Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA vistoriou, e sendo o imóvel efetivamente
50 produtivo e destinado economicamente a atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2016,
51 visto que apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de
52 Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. Nega
53 provimento ao recurso de ofício, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância
54 administrativa. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator FABIANO**
55 **RAVELLI – Processo Nº 68.635/2016 – Maria Aparecida Belloto Moretton** – Recurso de
56 Ofício – Trata-se o presente de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de fls. 60 que deferiu o
57 pedido de isenção de IPTU para os exercícios de 2016, relativo ao imóvel no CPD 156803.6. A
58 Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA de folha 58, sendo o imóvel
59 efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural deferiu o pedido de
60 isenção para 2016, visto que apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da
61 isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário
62 Municipal. Nega provimento ao recurso de ofício, mantendo-se inalterada a decisão em primeira
63 instância administrativa. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro de vista**
64 **MÁRCIO BARBON – Processo Nº 77.564/2015 – Fazenda São João** – Recurso Ordinário –
65 Concedido ao Conselheiro Arnaldo Sorrentino. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON**
66 **– Processo Nº 78.595/2015 - Antonia Aparecida Fracetto** - Recurso de Ofício – Concedido
67 vista ao Conselheiro César Zanluchi. **Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo Nº**
68 **161.810/2013 – Instituto de Oncologia Clínica Piracicaba** – Pedido de Revisão – Trata-se de
69 Pedido de Revisão, tempestivo, dirigido a este Il. Conselho de Contribuintes, interposto em fls.
70 304 e seguintes, por entender que houve divergência de voto, no critério de julgamento, de outra
71 decisão proferida pelo Il. Conselho Julgador em caso semelhante a este dos autos, conforme
72 previsão do artigo 39 do Decreto 11.062/2005 do Município de Piracicaba/SP. A decisão
73 paradigma não poderá ser considerada. Primeiro pois a matéria que o contribuinte está
74 defendendo em seu Recurso trata-se de matéria já discutida e exaurida no Processo 16490/1994,
75 já transitado em julgado. Nestes autos, discute-se a possibilidade ou não de suspensão da
76 cobrança dos débitos de ISSQN, e não há possibilidade de rediscutir matéria de mérito. Conhece
77 o recurso ordinário interposto pela recorrente para, no mérito, votar pelo seu improvimento,
78 mantendo-se a decisão de Segunda Instância. Negado provimento por unanimidade. **Da**
79 **Conselheira relatora TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº**
80 **64.747/2014 – Sítio Água Branca** - Pedido de reconsideração – Trata o presente procedimento
81 administrativo de Pedido de Reconsideração interposto pelo Contribuinte em face de decisão do
82 Conselho de Contribuintes que indeferiu o pedido de isenção do IPTU do imóvel localizado na
83 Rodovia Piracicaba/Americana SP 135, s/n, bairro Conceição, nesta cidade e CPD n.º 157.450-7.
84 Não houve o cumprimento de todas as exigências documentais estabelecidas na legislação
85 vigente à época. A nota fiscal de comercialização de produtos, é conditio *sine qua non*, para
86 comprovar efetivamente que o imóvel está tendo rentabilidade para aquele que o explora, haja
87 vista ser esta a finalidade isentiva, isto porque, não basta somente explorar, há que comercializar
88 os produtos. Inconteste as divergências entre os cadastros do imóvel e dos produtores rurais
89 (proprietários e parceiros agrícolas) com alguns documentos anexados nos autos, quais sejam: as
90 notas fiscais de comercialização dos produtos. Nega provimento para manter inalterada a decisão
91 deste notável Conselho de Contribuintes, de fls. 111. **Do Conselheiro de vista MARCELO**
92 **GOMES DE MORAES** – Não discorda da compreensão de que o comando normativo do artigo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

295ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 111, do Código Tributário Nacional – CTN, determina que a interpretação da legislação
94 tributária que outorga isenção deva ser literal. Entretanto, ao que me parece, literal não significa
95 uma simples busca pelo conteúdo linguístico das palavras do texto normativo. A destinação rural
96 e exploração agrícola do imóvel objeto do pedido de isenção é fato incontroverso ante o parecer
97 da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, constante as fls.65. A
98 contribuinte Recorrente, que utilizou-se do cadastro nacional de sua matriz (CNPJ
99 10.307.297/0001-96) e dos de suas filiais (CNPJ 10.307.297/0002-77 e CNPJ 10.307.297/0003-
100 58). Matriz e filial nada mais são do que estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica. A
101 matriz é o estabelecimento principal, a sede, aquela que dirige as demais empresas que são as
102 filiais, sucursais ou agências; a filial é o estabelecimento mercantil, industrial ou civil, sendo
103 subordinada a matriz. Matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas, e a clareza sobre este
104 aspecto é fundamental para a elaboração de meu voto. Evidente que o contribuinte poderá e
105 deverá regularizar essa situação, visando futuros pedidos, vez que não se trata de boa técnica. Tal
106 fato não impede o deferimento do pleito isencional. Vota pelo deferimento do Pedido de
107 Reconsideração para deferir o pedido de isenção do IPTU do exercício de 2014. Votaram com a
108 Conselheira relatora, os Conselheiros, Helena, Márcio, Renato, Richard e Sidnei. Votaram com o
109 Conselheiro de vista, os Conselheiros Arnaldo Sorrentino, César, Fabiano, José Coral e Marcos.
110 Negado provimento por empate, conforme o artigo 27, parágrafo 5º, do Decreto nº 14.147, de 27
111 de junho de 2011 – Regimento Interno. **Da Conselheira relatora TATIANE APARECIDA**
112 **NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº 64.752/2014 – Sítio Santa Barbara - Pedido de**
113 **reconsideração – Trata o presente procedimento administrativo de Pedido de Reconsideração**
114 **interposto pelo Contribuinte em face de decisão do Conselho de Contribuintes que indeferiu o**
115 **pedido de isenção do IPTU do imóvel localizado na Rodovia Piracicaba/Americana SP 135, s/n,**
116 **bairro Conceição, nesta cidade e CPD n.º 157.450-9. Não houve o cumprimento de todas as**
117 **exigências documentais estabelecidas na legislação vigente à época. A nota fiscal de**
118 **comercialização de produtos, é conditio sine qua non, para comprovar efetivamente que o imóvel**
119 **está tendo rentabilidade para aquele que o explora, haja vista ser esta a finalidade isentiva, isto**
120 **porque, não basta somente explorar, há que comercializar os produtos. Inconteste as divergências**
121 **entre os cadastros do imóvel e dos produtores rurais (proprietários e parceiros agrícolas) com**
122 **alguns documentos anexados nos autos, quais sejam: as notas fiscais de comercialização dos**
123 **produtos. Nega provimento para manter inalterada a decisão deste notável Conselho de**
124 **Contribuintes de fls. 116. Do Conselheiro de vista MARCELO GOMES DE MORAES – Não**
125 **discorda da compreensão de que o comando normativo do artigo 111, do Código Tributário**
126 **Nacional – CTN, determina que a interpretação da legislação tributária que outorga isenção deva**
127 **ser literal. Entretanto, ao que me parece, literal não significa uma simples busca pelo conteúdo**
128 **linguístico das palavras do texto normativo. A destinação rural e exploração agrícola do imóvel**
129 **objeto do pedido de isenção é fato incontroverso ante o parecer da Secretaria Municipal de**
130 **Agricultura e Abastecimento – SEMA, constante as fls.65. A contribuinte Recorrente, que**
131 **utilizou-se do cadastro nacional de sua matriz (CNPJ 10.307.297/0001-96) e dos de suas filiais**
132 **(CNPJ 10.307.297/0002-77 e CNPJ 10.307.297/0003-58). Matriz e filial nada mais são do que**
133 **estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica. A matriz é o estabelecimento principal, a sede,**
134 **aquela que dirige as demais empresas que são as filiais, sucursais ou agências; a filial é o**
135 **estabelecimento mercantil, industrial ou civil, sendo subordinada a matriz. Matriz e filial não são**
136 **pessoas jurídicas distintas, e a clareza sobre este aspecto é fundamental para a elaboração de meu**
137 **voto. Evidente que o contribuinte poderá e deverá regularizar essa situação, visando futuros**
138 **pedidos, vez que não se trata de boa técnica. Tal fato não impede o deferimento do pleito**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

295ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 isencional. Vota pelo deferimento do Pedido de Reconsideração para deferir o pedido de isenção
140 do IPTU do exercício de 2014. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros, Helena,
141 Márcio, Renato, Richard e Sidnei. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Arnaldo
142 Sorrentino, César, Fabiano, José Coral e Marcos. Negado provimento por empate, conforme o
143 artigo 27, parágrafo 5º, do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno. **Da**
144 **Conselheira relatora TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº**
145 **64.755/2014 – Sítio Santa Barbara** - Pedido de reconsideração - Trata o presente procedimento
146 administrativo de Pedido de Reconsideração interposto pelo Contribuinte em face de decisão do
147 Conselho de Contribuintes que indeferiu o pedido de isenção do IPTU do imóvel localizado na
148 Rodovia Piracicaba/Americana SP 135, s/n, bairro Conceição, nesta cidade e CPD n.º 157.450-8.
149 Não houve o cumprimento de todas as exigências documentais estabelecidas na legislação
150 vigente à época. A nota fiscal de comercialização de produtos, é conditio *sine qua non*, para
151 comprovar efetivamente que o imóvel está tendo rentabilidade para aquele que o explora, haja
152 vista ser esta a finalidade isentiva, isto porque, não basta somente explorar, há que comercializar
153 os produtos. Além disto, é inconteste as divergências entre os cadastros do imóvel e dos
154 produtores rurais (proprietários e parceiros agrícolas) com alguns documentos anexados nos
155 autos, quais sejam: as notas fiscais de comercialização dos produtos. Nega provimento para
156 manter inalterada a decisão deste notável Conselho de Contribuintes de fls. 112. **Do Conselheiro**
157 **de vista MARCELO GOMES DE MORAES** - Não discorda da compreensão de que o
158 comando normativo do artigo 111, do Código Tributário Nacional – CTN, determina que a
159 interpretação da legislação tributária que outorga isenção deva ser literal. Entretanto, ao que me
160 parece, literal não significa uma simples busca pelo conteúdo linguístico das palavras do texto
161 normativo. A destinação rural e exploração agrícola do imóvel objeto do pedido de isenção é fato
162 incontroverso ante o parecer da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA,
163 constante as fls.65. A contribuinte Recorrente, que utilizou-se do cadastro nacional de sua matriz
164 (CNPJ 10.307.297/0001-96) e dos de suas filiais (CNPJ 10.307.297/0002-77 e CNPJ
165 10.307.297/0003-58). Matriz e filial nada mais são do que estabelecimentos de uma mesma
166 pessoa jurídica. A matriz é o estabelecimento principal, a sede, aquela que dirige as demais
167 empresas que são as filiais, sucursais ou agências; a filial é o estabelecimento mercantil,
168 industrial ou civil, sendo subordinada a matriz. Matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas,
169 e a clareza sobre este aspecto é fundamental para a elaboração de meu voto. Evidente que o
170 contribuinte poderá e deverá regularizar essa situação, visando futuros pedidos, vez que não se
171 trata de boa técnica. Tal fato não impede o deferimento do pleito isencional. Vota pelo
172 deferimento do Pedido de Reconsideração para deferir o pedido de isenção do IPTU do exercício
173 de 2014. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros, Helena, Márcio, Renato, Richard
174 e Sidnei. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Arnaldo Sorrentino, César,
175 Fabiano, José Coral e Marcos. Negado provimento por empate, conforme o artigo 27, parágrafo
176 5º, do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno. **Do Conselheiro relator**
177 **ANTÔNIO CARLOS DOS REIS – Processo Nº 72.232/2016 – Fernando Mantelatto –**
178 **Recurso Ordinário – Concedido vista ao Conselheiro Fabiano Ravelli. Da Conselheira relatora**
179 **TATIANE APARECIDA NARCISO GARPAROTTI – Processo Nº 73.725/2014 – Sítio**
180 **Tupi – Recurso de ofício** - Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício
181 interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a
182 Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2014 do imóvel localizado na
183 Rua Cachoeira Paulista, s/n, bairro Tupi, nesta cidade e CPD n.º 146.186-9. Em virtude de
184 requerimento do Recorrido, esta Prefeitura reconheceu e deferiu a isenção ora pleiteada, no que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

295ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185 tange ao tributo IPTU, pelo simples fato do imóvel em discussão ser efetivamente explorado com
186 a atividade agrícola e vegetal e, ainda, destinado economicamente a ocupação rural. Em
187 decorrência disto, recorre a este Nobre Conselho de Contribuintes como recurso de ofício. Não
188 há o preenchimento de todos os requisitos legais exigidos para a sua concessão (lei e decretos),
189 vez que faltam documentos essenciais para a autorização do benefício em discussão. A Relatora
190 dá provimento para modificar a decisão de Primeira Instância Administrativa de fls. 115, com o
191 fim de indeferir o pedido de ISENÇÃO do IPTU para o exercício de 2014 para o imóvel dos
192 autos. **Do Conselheiro de vista RENATO RONSINI** – Vota conforme a primeira instância por
193 haver o contribuinte averbado na matrícula do imóvel o cadastro junto ao Incra. Votaram com a
194 Conselheira relatora, os Conselheiros Márcio e Richard. Votaram com o Conselheiro de vista, os
195 Conselheiros Arnaldo Sorrentino, César, Fabiano, Helena, José Coral, Marcelo, Marcos e Sidnei.
196 Negado provimento por maioria. **Processos em diligência:** Do Conselheiro José Silvestre –
197 Processo Nº 71.931/2014 – Fazenda São João - Processo Nº 70.667/2014 – Sítio São José -
198 Processo Nº 60.389/2014 – Sítio São João III - Processo Nº 70.915/2015 – Sítio Santo Ernesto -
199 Processo Nº 78.475/2015 – Sítio São Francisco II -Processo Nº 74.022/2015 – Fazenda Santa
200 Rita Gleba A - Processo Nº 74.024/2015 - Fazenda Santa Rita Gleba B - Processo Nº
201 77.681/2015 – Sítio Boa Esperança - Processo Nº 70.556/2016 – Edenilson Flávio Steagal -
202 Processo Nº 68.638/2016 - Sítio Boa Esperança – Processo Nº 69.291/2016 – Diva Cristofoleti
203 Beloto – Devolvidos para secretaria para anexar documentos. Encaminhado Carta Convite para
204 Sustentação Oral dos seguintes processos: Do Conselheiro relator Antonio Carlos dos Reis –
205 Processo Nº 76.562/2015 – Sítio Água Branca e Processo Nº 34.273/2014 – VWS
206 Empreendimentos Ltda. Da Conselheira Helena Maria – Processo Nº 146.807/2015 – João
207 Augusto Martini. Do Conselheiro relator Arnaldo Sorrentino – Processo Nº 151.429/2013 –
208 Versátil Comercial Eireli. Do Conselheiro relator Marcos Vinicius Teixeira – Processo Nº
209 71.648/2016 – Sítio Água Branca, Processo Nº 71.652/2016 – Sítio Santa Barbara e Processo Nº
210 71.650/2016 Sítio Santa Barbara. Do Conselheiro Marcelo Gomes de Moraes – Processo Nº
211 77.545/2015 – Velvet Participações, Processo Nº 79.716/2015 - Canoeiro Empreendimentos
212 Ltda e Processo Nº 72.243/2016 Canoeiro Empreendimentos Ltda. Do Conselheiro José Silvestre
213 – Processo Nº 61.900/2015 – Raizen e Processo Nº 52.010/2014 – Sítio Santa Helena. Do
214 Conselheiro Luiz Sabbadin – Processo Nº 73.724/2016 - Velvet Participações S.A, Processo Nº
215 73.720/2016 – Topazio Agropecuária Ltda, Processo Nº 73.719/2016 - Velvet Participações S.A
216 e Processo Nº 189.245/2013 – Ronaldo Gerdes. Do Conselheiro relator Fabiano Ravelli –
217 Processo Nº 76.689/2015 - Sítio Água Branca e Processo Nº 76.688/2015 – Sítio Santa Barbara
218 - Encaminhados para a SEMFI. Do Conselheiro Márcio Barbon – Processo Nº 67.521/2016 –
219 Sítio São Pedro e Processo Nº 71.767/2016 – Fazenda Santa Lúcia e Bananal - Encaminhado
220 telegrama ao contribuinte para os devidos esclarecimentos. **Informes: Do Regimento Interno**
221 **Art. 16** Os processos, sempre distribuídos por sorteio, deverão ser devolvidos à Secretaria do
222 Conselho, devidamente relatados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu
223 recebimento. Conselheiros(as) que estão com processos há mais de 30 dias – Arnaldo
224 Sorrentino(1). César Zanluchi(3). Fabiano Ravelli(8). Gédson de Camargo(5). Ivanjo
225 Spadote(12). José Silvestre(4). Sidnei Alves(3). § 2º Em caso de pedido de vista, o Conselheiro
226 solicitante deverá retornar o processo para julgamento na sessão imediatamente posterior ao
227 pedido, com ou sem voto de vista proferido. Houve pedido de vista na sessão **292ª**, e ainda não
228 foram devolvidos os seguintes processos: Do Conselheiro de vista Ivanjo Spadote – Processo Nº
229 65.394/2013 – Sítio Letícia e Processo Nº 65.396/2013 – Sítio Larissa. **V - PALAVRA DOS**
230 **CONSELHEIROS:** O Presidente agradece a presença de todos, e deu-se por encerrada a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

295ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

231 reunião ao meio dia, e eu, Tatiana Grassi, Secretária do Conselho de Contribuintes do Município
232 de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme, assinam os demais presentes.
233 *.*.*.*.*

234

235

236

237

RENATO RONSINI
Presidente

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

ARNALDO SORRENTINO
Membro Conselheiro - Titular

251

252

253

254

255

256

257

JOSÉ CORAL
Membro Conselheiro - Titular

258

259

260

261

262

263

264

MÁRCIO ANTONIO BARBON
Membro Conselheiro - Titular

265

266

267

268

269

270

271

272

TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI
Membro Conselheiro - Titular

273

274

275

276

FABIANO RAVELLI
Membro Conselheiro - Titular

MARCELO GOMES DE MORAES
Membro Conselheiro - Titular

SIDNEI ALVES
Membro Conselheiro - Titular

ANTONIO CARLOS DOS REIS
Membro Conselheiro - Suplente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

295ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311

CÉSAR MAURICIO ZANLUCHI
Membro Conselheiro - Suplente

HELENA M. GAMA DE AQUINO
Membro Conselheiro - Suplente

MARCOS ROGERIO TEIXEIRA
Membro Conselheiro - Suplente

RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA
Membro Conselheiro - Suplente

TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO
Membro Conselheiro - Suplente

TATIANA GRASSI
Secretária